

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

À Comissão de Licitação  
Prefeitura Municipal de Fortuna Minas Gerais  
Av. Renato Azeredo, 210,  
Fortuna de Minas - MG,  
CEP nº: 35760-000

Ref.: Recurso Administrativo ao Processo Licitatório nº 32/2025 - Pregão Eletrônico nº 010/2025

Senhores membros da Comissão de Licitação,

A empresa Ideal Produtos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 46.243.178/0001-64, por seu representante legal, vem, com o devido respeito, interpor Recurso Administrativo, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025, em razão das inconstitucionalidades e ilegalidades identificadas no item referente à restrição geográfica para participação no certame e à inobservância dos direitos assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações a partir da Lei Complementar nº 147/2014.

### **1. DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DENTRO DE RAIOS GEOGRÁFICOS**

O edital exige que os licitantes estejam estabelecidos dentro de um raio de 120 km do município contratante, com base em justificativa genérica sobre a esporadicidade dos serviços e a necessidade de início da execução em até 5 dias corridos.

Contudo, conforme previsto no art. 5º, incisos I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, é vedado à Administração impor restrições injustificadas à competitividade, sendo imprescindível que qualquer exigência limitadora esteja adequadamente motivada em critérios técnicos objetivos e comprováveis.

A exigência em tela, conforme redigida, afronta os princípios da isonomia, ampla concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa, estabelecidos no art. 11 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de não encontrar respaldo legal em nenhuma das normas

vigentes, como corretamente apontado pela recorrente em comunicação prévia com a equipe de licitação.

Ainda que o §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação da LC nº 147/2014, permita prioridade de contratação para empresas locais ou regionais dentro do limite de até 10% do melhor preço válido, não autoriza a exclusão de empresas sediadas fora da região, tampouco fundamenta a desclassificação por critério geográfico. Trata-se de prioridade relativa, e não de vedação de participação.

Nesse sentido, cumpre registrar que a empresa Ideal Produtos e Serviços Ltda, mesmo sediada a aproximadamente 251,5 km do município licitante, possui capacidade técnica e logística amplamente demonstrada, inclusive em condições similares, sem comprometer a eficiência ou a economicidade da contratação.

Precedentes do TCU:

- Acórdão nº 2.471/2017 – Plenário:

"A exigência de localização geográfica em determinada distância do órgão licitante **somente é válida quando estritamente justificada pela natureza do objeto licitado**, sob pena de restringir indevidamente a competitividade do certame."

- Acórdão nº 1.702/2011 – Plenário:

"É irregular a restrição de habilitação fundada exclusivamente na proximidade geográfica da empresa, sem qualquer justificativa técnica ou razoabilidade."

Assim, diante da ausência de base legal específica, laudo técnico ou estudo que comprove a necessidade da limitação imposta, tal exigência revela-se ilegal e nula de pleno direito.

## **2. DA AUSÊNCIA DE DISPOSITIVOS CLAROS SOBRE OS BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs NO EDITAL**

A empresa recorrente é devidamente registrada como Microempresa, com todos os direitos garantidos pela Lei Complementar nº 123/2006, especialmente os seguintes:

- Art. 43 – Prazo para regularização fiscal;
- Art. 44 e 45 – Desempate fictício e preferência de contratação;
- Art. 48, §3º – Estímulo à participação regionalizada, sem exclusão de não regionais.

Apesar disso, o edital não apresenta normas e objetivos quanto à aplicação dessas prerrogativas legais, o que prejudica não apenas a empresa recorrente, mas todos os demais licitantes enquadrados como ME ou EPP, infringindo princípios da legalidade, razoabilidade e igualdade de condições.

Jurisprudência do TCU:

- Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário:

**"A ausência de previsão de benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC nº 123/2006, torna o edital irregular e passível de impugnação."**

- Acórdão nº 1.785/2016 – Plenário:

**"É obrigatória a aplicação das normas da Lei Complementar nº 123/2006 aos processos licitatórios, sob pena de nulidade parcial do certame."**

### **3. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

a) O recebimento e provimento deste recurso administrativo, para que o edital seja retificado, com:

- Supressão da exigência de localização em raio de 120 km, salvo se devidamente motivada e tecnicamente justificada nos autos, conforme preceitua o art. 5º, §1º da Lei nº 14.133/2021;

- Inclusão expressa e efetiva das prerrogativas legais previstas na LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, assegurando tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

b) A suspensão do certame até que sejam promovidas as alterações necessárias no edital, em observância à legalidade, competitividade e isonomia.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Diamantina, 06 de junho de 2025

Atenciosamente,

**Derly Ferreira**  
Sócio-proprietário  
Ideal Produtos e Serviços Ltda  
Tel.: (38) 99822-8865  
E-mail: idealservicoseprodutos@outlook.com